



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Cornélio Procópio
Diretoria de Graduação e Educação Profissional
Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
CÂMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CORNÉLIO PROCÓPIO
AGOSTO 2017**



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Cornélio Procópio
Diretoria de Graduação e Educação Profissional
Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática



Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática

Elenice Weber Stiegelmeier

Revisão e Aprovação: Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática

Profa. Elenice Weber Stiegelmeier (Presidente)
Prof. André Luiz Machado Martinez
Profa. Andresa Maria Justulin
Profa. Claudia Brunosi Medeiros
Prof. Douglas Azevedo Sant'Anna
Profa. Débora Gonçalves Ribeiro Dias
Profa. Elisangela Aparecida da Silva Lizzi
Profa. Glaucia Maria Bressan
Profa. Sandra Mara Domiciano
Prof. Josimar da Silva Rocha (suplente)
Discente Jéssica de Paula da Silva

Data de Aprovação: 11 de agosto de 2017

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DA UTFPR-CP

CAPÍTULO I

DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1 - O Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática fundamenta-se na Lei nº11.788, de 25 de setembro 2008, na Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015 e no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UTFPR, Resolução nº 35/2017 de 06 de Junho de 2017.

§ 1º - A modalidade Estágio Curricular Obrigatório consta no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática como Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º - O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2 - O Estágio poderá ocorrer em duas modalidades (obrigatório e não obrigatório).

§ 1º - Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, do curso e segue regulamento geral da UTFPR.

Art. 3 - O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório para o Curso de Licenciatura em Matemática, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do licenciando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos das instituições envolvidas, a fim de constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4 - O Estágio Curricular Supervisionado, previsto no projeto pedagógico do curso, tem como objetivos:

I. Oportunizar ao graduando a transposição didática de conteúdo do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

II. Oportunizar ao graduando observação, análise e síntese crítica do trabalho pedagógico e da realidade em que atua enquanto agente do processo ensino/aprendizagem.

III. Integrar o Curso de Licenciatura em Matemática da UTFPR – *Câmpus* Cornélio Procópio às demais Instituições, especialmente as de Ensino Fundamental (anos finais) e Médio.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5 - Poderão realizar Estágio os estudantes regularmente matriculados que tiverem no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data do início do Estágio.

Art. 6 - O Estágio Obrigatório será realizado a partir do 5º período, em momentos distintos, que envolvam a observação da prática docente e a regência de classe nos ensinos Fundamental e Médio.

Art. 7 - Poderá realizar o Estágio não Obrigatório o estudante regularmente matriculado, no mínimo, no 2º período do curso.

Art. 8 - O estudante que tenha concluído todas as atividades obrigatórias previstas em seu curso, não poderá iniciar ou continuar realizando Estágio não Obrigatório.

Art. 9 - O portador de diploma de curso de graduação que esteja cursando disciplina(s) como enriquecimento curricular na UTFPR não poderá realizar nenhum tipo de Estágio.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 10 - O Estágio Obrigatório é considerado atividade obrigatória em todos os cursos de formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) da UTFPR.

Art. 11 - A matrícula no Estágio Obrigatório, assim como a matrícula no Estágio não Obrigatório será realizada pelo Professor Responsável pela Atividade Estágio – (PRAE) do curso.

Parágrafo único: a matrícula só poderá ser efetuada no início de cada período letivo, respeitado o calendário acadêmico da UTFPR Câmpus Cornélio Procópio.

Art. 12 - A carga horária referente à atividade de Estágio Obrigatório será computada para efeito da carga horária semanal máxima permitida para o estudante.

CAPÍTULO IV DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 13 - O Estágio Curricular Supervisionado será realizado preferencialmente em organizações públicas que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante.

§ 1º - O local onde o Estágio será realizado pode ser definido a partir do cadastro de Unidades Concedentes de Estágio (UCEs) mantido pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias – (DIREC).

Parágrafo único - O aluno-estagiário deverá procurar Unidade Concedente de Estágio e estabelecer contato com a mesma afim de que a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR possa firmar Convênio com a escola pretendida desde que atendido os critérios desse regulamento.

Art. 14 - A Unidade Concedente de Estágio (UCE) deverá ser previamente avaliada por meio de um parecer pelo PRAE do curso em relação às condições físicas e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário.

Art. 15- O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em mais de uma Unidade Concedente de Estágio.

Art. 16- Os estudantes que realizam estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio universitário obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Parágrafo único - A validade do Estágio realizado no contexto do *caput* deste artigo dependerá da apresentação prévia da documentação que caracterizou o Estágio e da apresentação ao PRAE do curso dos demais documentos exigidos para avaliação e validação da referida atividade.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 17 - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática terá uma carga horária de 400h, assim distribuídas:

- I. 100h no Estágio Supervisionado A
- II. 100h no Estágio Supervisionado B
- III. 100h no Estágio Supervisionado C
- IV. 100h no Estágio Supervisionado D

Parágrafo único - A data a partir da qual a duração do Estágio Curricular Supervisionado é contabilizada para efeito de carga horária é aquela da efetivação da matrícula na componente curricular Estágio Obrigatório.

Art. 18 - A carga horária a ser cumprida será distribuída da seguinte maneira:

I. Estágio Supervisionado A (anos finais do Ensino Fundamental)

- a) 30h destinadas à análise do currículo de Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental; análise de temas do ensino de Matemática, como: dificuldades básicas, materiais didáticos convencionais e alternativos; leituras orientadas; elaboração do Plano das Atividades de Estágio;
- b) 40h destinadas à elaboração e aplicação de projetos integradores no Ensino Fundamental (anos finais), com supervisão do professor orientador de estágio e ciência do professor responsável pela disciplina de Prática de Ensino A;
- c) 10h destinadas para o estabelecimento de contato com as Instituições de Ensino e dedicadas a observação do espaço escolar e das atividades que são realizadas pelas escolas das redes pública e/ou privada, onde serão aplicados os projetos integradores;
- d) 20h destinadas à construção e apresentação dos relatórios: de observação, dos projetos integradores e final de estágio, supervisionado pelo orientador de estágio.

II. Estágio Supervisionado B (anos finais do Ensino Fundamental)

- a) 35h destinadas à análise do currículo de Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental; análise de temas do ensino de Matemática, como: dificuldades básicas, materiais didáticos convencionais e alternativos; leituras orientadas; análise de desafios e dilemas do cotidiano escolar, pesquisa e

desenvolvimento de ferramentas da Tecnologia de Comunicação e Informação TIC no ensino de Matemática; elaboração do Plano de Atividades de estágio;

- b) 15h desenvolvimento de atividades de regência (docência assistida) no Ensino Fundamental, de forma planejada e supervisionada pelo orientador de estágio;
- c) 30h elaboração de planos de aulas, avaliações, correção de atividades, etc.
- d) 20h destinadas à construção e apresentação dos relatórios de regências e final de estágio, supervisionado pelo orientador de estágio.

III. Estágio Supervisionado C (Ensino Médio)

- a) 58h destinadas à análise do currículo de Matemática no Ensino Médio; destinadas à construção dos Planos das Atividades de Estágio e de Aula para a prática docente na modalidade de regência de classe; elaboração de material didático; listas de exercícios, avaliações, correção das atividades realizadas em sala de aula, leituras orientadas;
- b) 12h desenvolvimento de atividades de regência (docência assistida) no Ensino Médio, de forma planejada e supervisionada pelo orientador de estágio;
- c) 10h dedicadas às atividades de gestão do ensino, nelas incluídas o trabalho pedagógico coletivo, conselho da escola, reunião de pais e mestres, reforço e recuperação escolar;
- d) 20h destinadas à construção e apresentação dos relatórios de regências e final de estágio, supervisionado pelo orientador de estágio.

IV. Estágio Supervisionado D (Ensino Médio)

- a) 30h destinadas à construção dos Planos das Atividades de Estágio e de Aula para a prática docente na modalidade de projetos integradores; elaboração de material didático; listas de exercícios, avaliações, correção das atividades realizadas em sala de aula, leituras orientadas; desenvolvimento de atividades para o ensino de Matemática na perspectiva da educação inclusiva.
- b) 40h destinadas à elaboração e aplicação de projetos integradores no ensino de jovens e adultos, na educação do campo, na educação indígena, na educação especial ou no sistema prisional, com supervisão do professor orientador de estágio e ciência do professor responsável pela disciplina de Prática de Ensino D;
- c) 30h destinadas à construção e apresentação dos relatórios dos projetos integradores e final de estágio, supervisionado pelo orientador de estágio.

Parágrafo único - As atividades do Estágio Obrigatório que sejam realizadas em Unidades Concedentes de Estágio somente poderão ser iniciadas após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 19 - A somatória da jornada do Estágio será compatível com o horário escolar do estudante, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada diária definida para o Estágio não deve comprometer as demais atividades acadêmicas obrigatórias do estagiário.

Art. 20 - O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento.

CAPÍTULO VI DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 21 - A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer ao estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 22 - No caso do Estágio não Obrigatório o seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros deverão ser contratados pela UCE, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração.

Art. 23 - No caso de Estágio Obrigatório a UTFPR se responsabilizará pela contratação do seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I DA DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 24 - À Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC) e à Divisão de Estágios e Empregos (DIEEM) compete:

I. Em parceria com as demais Diretorias, divulgar os cursos ofertados pela UTFPR junto às organizações regionais, visando a busca de oportunidades de Estágio.

II. Divulgar as oportunidades de Estágio;

III. Mediante delegação do Diretor Geral do *Câmpus*, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de Estágio;

IV. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de Estágio;

V. Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio;

VI. Atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Instituição de Ensino onde ocorrerá o Estágio e o estagiário;

VII. Formalizar instrumento jurídico com as Instituições de Ensino do Estágio e Agentes de Integração.

VIII. Cadastrar a Unidade Concedente de Estágio.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25 - À Diretoria de Graduação e Educação Profissional (DIRGRAD) compete:

I. Designar, ouvido o Coordenador do curso de Licenciatura em Matemática da UTFPR - *Câmpus* Cornélio Procópio, o Professor Responsável pela Atividade de Estágio (PRAE) do curso;

II. Proporcionar, aos Professores responsáveis pelas atividades de Estágio (PRAES), aos professores orientadores de Estágio, em consonância com as coordenações de curso as condições necessárias, inclusive de carga horária, para o desempenho de suas funções e para acompanhamento de cada estagiário nas atividades de Estágio Supervisionado desenvolvidas na Unidade Concedente de Estágio (UCE).

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - À Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) compete:

I. Quando solicitado, garantir o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente de Estágio (UCE), através do departamento responsável, para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários.

SEÇÃO IV DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 27 - À Unidade Concedente de Estágio compete:

I. Indicar docente de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de formação do licenciado, para atuar como Professor Supervisor de Estágio;

II. Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do controle de frequência;

III. Receber o Professor Orientador de Estágio;

IV. Para o Estágio não Obrigatório contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

V. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

VI. Garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;

VII. Celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

VIII. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 28 - Ao Coordenador do Curso incumbe:

I. Supervisionar o desenvolvimento das atividades de Estágio;

II. Indicar um membro do corpo docente como Professor Responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação;

III. Aprovar, ouvido o Colegiado do Curso, os instrumentos para a avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

IV. Informar datas das avaliações das disciplinas do curso, quando solicitado pelo aluno, para informação à unidade concedente;

V. Estabelecer, em consonância com o Colegiado do Curso, procedimento para análise e homologação do documento comprobatório de atividades e condições gerais do ambiente emitido pela UCE considerando o previsto no Art. 14 deste Regulamento;

VI. Definir em consonância com o Colegiado de Curso/Chefia de departamento, as normas e procedimentos que envolvem a distribuição de carga horária para Professores Responsáveis pelas atividades de Estágio e os Professores Orientadores de Estágio Curricular Supervisionado.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 29 - Denomina-se Professor Responsável pela atividade de Estágio o Coordenador de Estágio Supervisionado Obrigatório, docente da UTFPR – *Câmpus* Cornélio Procópio, indicado pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática. Ao professor Coordenador do Estágio Supervisionado Obrigatório incumbe:

I. Aprovar o Plano de Estágio, apresentado pelo estudante, em comum acordo com o orientador, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste regulamento.

II. Efetuar a matrícula do estudante no Estágio Obrigatório no sistema imediatamente após a assinatura completa do Termo de Compromisso de Estágio; quando a matrícula não for efetuada diretamente pelo aluno durante o processo de matrícula previsto em calendário.

III. Orientar o estagiário quanto à sistemática adotada pela respectiva Coordenação para a escolha do professor orientador de estágio.

IV. Fixar e divulgar data e horário do Evento de Avaliação de Estágio Obrigatório para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do Estágio.

V. Designar orientadores para acompanhar as atividades dos Estágios não Obrigatórios.

VI. Contatar as Unidades Concedentes de Estágio e encaminhar os respectivos dados para o cadastramento no Sistema Integrado de Estágios da UTFPR.

VII. Divulgar este regulamento junto aos estudantes.

VIII. Organizar um arquivo, a cada final de semestre letivo, dos contratos e planos de Estágio Supervisionado Obrigatório já assinado, junto à coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática da UTFPR *Câmpus* de Cornélio Procópio.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 30 - Ao Professor da disciplina de Prática de Ensino incumbe:

I. Auxiliar os alunos da disciplina no desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado.

II. Encaminhar a discussão acerca da fundamentação teórico-metodológica do desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado.

III. Mediar discussões e reflexões acerca dos resultados obtidos nas atividades de estágio supervisionado.

SEÇÃO IV DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 31 - Denomina-se Professor Orientador de Estágio o docente da UTFPR – *Câmpus* Cornélio Procópio que irá orientar e esclarecer o aluno-estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do estágio. Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

I. Aprovar, quando necessário, o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, em comum acordo com o PRAE do curso, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento.

II. Orientar o estagiário, durante o período de realização do Estágio, de acordo com as modalidades de acompanhamento previstas no Art. 45 deste Regulamento.

III. Exigir do educando a apresentação periódica de relatório.

IV. Acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio.

V. Avaliar os Relatórios de Estágio e encaminhar para PRAE do curso.

VI. No caso do Estágio Obrigatório, acompanhar o estagiário no Evento de Avaliação de Estágio.

VII. Supervisionar o estagiário durante o período de Estágio, por meio de controle de frequência.

VIII. Acompanhar o aluno no estágio supervisionado na Unidade Concedente de Estágio (UCE).

IX. Entregar ficha de avaliação sobre as atividades do estagiário na Unidade Concedente de Estágio (UCE).

SEÇÃO V DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 32 - Denomina-se Supervisor de Estágio, o docente da escola em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do aluno estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que estiver sendo formado. Ao Supervisor de Estágio incumbe:

I. Elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento.

II. Supervisionar o estagiário durante o período de Estágio, por meio de controle de frequência.

III. Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio.

IV. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pelo Colegiado de Curso ou pelo agente de integração.

SEÇÃO VI DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 33 - Denomina-se Aluno Estagiário o estudante do Curso de Licenciatura em Matemática, regularmente matriculado, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar, consolidando sua formação e articulação entre a teoria e a prática. Ao estudante estagiário incumbe:

I. Tomar conhecimento deste regulamento.

II. Apresentar o Plano de Estágio ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio, no prazo de até 10 (dez) dias, corridos, antes da data prevista para o início da atividade/regência de Estágio na UCE.

III. Assinar instrumento jurídico com a UCE em que ocorrerá o Estágio, com interveniência da UTFPR, em até dois dias úteis antes do início do estágio.

IV. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio.

V. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico.

VI. Comparecer a todos os encontros com o professor orientador e cumprir as atividades planejadas, em comum acordo entre estagiário e orientador, para a organização de material didático e documentos de planejamento das observações ou regências.

VII. Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada na Unidade Concedente de Estágio.

XI. No caso de Estágio Obrigatório, solicitar que o professor supervisor ou orientador de estágio assine o controle de frequência do período de desenvolvimento de estágio.

XII. Apresentar os relatórios parciais e relatório final ao Professor Orientador de Estágio, de acordo com prazos estipulados pelo professor.

XIII. Entregar todos os materiais das atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório e/ou documentos solicitados de acordo com este Regulamento.

XIV. Participar do Evento de Avaliação de Estágio.

XIVI. Desenvolver simultaneamente o Estágio Supervisionado e a disciplina de Prática de Ensino correspondente.

Parágrafo único – A aplicação da prática docente na modalidade de regência poderá ser realizada em duplas ou individualmente para o Estágio Supervisionado A e D e deverá, preferencialmente, ser individual para o Estágio Supervisionado B e C.

CAPÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 34 - Para caracterização e definição do Estágio é necessária a existência de instrumento jurídico, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 35 - O Estágio será precedido da celebração do instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência da UTFPR, por meio da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

Art. 36 - A renovação do Estágio será precedida da celebração de um termo aditivo emitido pela DIREC que deverá ser acompanhado de novo plano de Estágio o qual deverá prever atividades que contribuam para o desenvolvimento progressivo do estudante, respeitando o tempo máximo permitido no Art. 20 deste Regulamento.

SEÇÃO II DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 37 - O Plano de Estágio deverá ser apresentado pelo estudante ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio, no prazo mínimo de até 10 (dez) dias,

corridos, antes da data prevista para início da atividade de estágio na UCE, para análise e aprovação.

§ 1º - A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura de instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com intervenção da UTFPR.

§ 2º - Caso o estudante deseje iniciar o Estágio não Obrigatório no período de férias docentes da UTFPR, deve providenciar toda a documentação necessária antes do término do semestre letivo precedente.

§ 3º - Uma cópia do Plano de Estágio deve ser arquivada junto com o Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 38 - O acompanhamento do estágio deve ser feito de forma permanente na relação professor orientador – estagiário, na universidade e supervisor – estagiário, na UCE.

Art. 39 - Para o Estágio Obrigatório deverão ser preenchidos, assinados e entregues o controle de frequência e ficha de avaliação do estagiário.

Art. 40 - Para o Estágio não Obrigatório deverão ser preenchido, assinado e entregue o Relatório de Estágio.

Art. 41 - Caso o Estágio seja intermediado por Agente de Integração os formulários de relatórios poderão ser os mesmos usados por este.

Art. 42 - Para o Estágio não Obrigatório, caso o estagiário não apresente o Relatório de Estágio, será cancelado o Termo de Compromisso de Estágio existente ou não será assinado o Termo Aditivo ou novo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 43 - O acompanhamento do Estágio Obrigatório será feito por um professor orientador de acordo com procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 44 - O acompanhamento dos estágios não obrigatórios dos alunos dos Cursos de Licenciatura da UTFPR será feito por um professor orientador de acordo com uma das modalidades descritas abaixo.

I. Acompanhamento direto: aquele em que ocorrem encontros presenciais entre orientador, supervisor e estagiário na unidade concedente de estágio. Destas reuniões devem ser produzidos os respectivos relatórios conforme modelos constantes no Anexo 01 deste Regulamento.

II. Acompanhamento indireto: aquele que ocorre através da utilização de recursos de comunicação mediada por computador, disponíveis na instituição, tais como e-mail, internet, vídeo conferência, ambientes virtuais de aprendizagem, dentre outros que deverão ser registrados nos modelos de relatórios constantes no Anexo 01 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Independente da forma de acompanhamento, deverão existir reuniões periódicas, presenciais ou mediadas por computador, entre aluno e orientador na UTFPR.

Art. 45 - O acompanhamento direto deve ser utilizado para os Estágios Obrigatórios, salvo quando justificada a não realização da visita *in loco*.

Art. 46 - O acompanhamento dos Estágios não Obrigatórios poderá ser feito na modalidade indireta.

Parágrafo único - Quando detectada qualquer irregularidade deverá ser providenciada uma visita à UCE para verificação.

Art. 47 - Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante, no caso do Estágio Obrigatório, serão consideradas:

I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com o projeto pedagógico do curso e com o Plano das Atividades de Estágio;

II. A qualidade e eficácia na realização das atividades;

III. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada por meio das atividades desenvolvidas;

IV. A capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente;

V. A capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções para situações surgidas em sala de aula.

Art. 48 - A avaliação do Estágio não Obrigatório será feita pelo Professor Orientador, através dos relatórios.

Art. 49 - Concluído o Estágio Obrigatório, o estudante deverá participar do Evento de Avaliação de Estágio, organizado pelo Professor Responsável pela Atividade de Estágio – PRAE do curso.

Parágrafo único - Para o estudante participar do Evento de Avaliação de Estágio, seu Relatório de Estágio já deverá ter sido aprovado pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 50 - A inobservância do disposto no Art. 34 deste Regulamento implicará na reprovação do estudante na unidade curricular Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo Estágio.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 51 - O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 52 - O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

I. A pedido do estudante, mediante comunicação prévia Unidade Concedente de Estágio.

II. Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

III. Por iniciativa da UTFPR, quando a Instituição de Ensino em que ocorre o Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico.

IV. Por iniciativa da UTFPR, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente.

V. Por iniciativa da UTFPR, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante.

VI. Quando o instrumento jurídico celebrado entre a UTFPR e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo único - Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 54 - Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 55 - Será permitida renovação do Estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido no Art. 21 deste Regulamento.

Art. 56 - O presente regulamento terá vigência após aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 57 - Em nenhuma hipótese, o estudante será liberado da realização das atividades de Estágio Obrigatório.

Art. 58 - O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será acompanhado pelos professores orientadores, bem como pelos professores supervisores e pelos professores responsáveis pelas disciplinas de Prática de Ensino A, B, C e D.

Art. 59 - Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do colegiado do curso de Licenciatura em Matemática da UTFPR – *Câmpus* Cornélio Procópio, com base no Regulamento dos Estágios Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UTFPR e na Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015.